



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

PORTARIA N.º 109, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleito na forma da lei, usando de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento de utilização de bem público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar à **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO COMBUSTÃO** a utilização do bem público denominado ESTÁDIO MUNICIPAL – PARQUE DE EXPOSIÇÕES, para a realização da concentração do evento denominado "Bloco Combustão", que se dará no dia 05 de março do corrente ano.

Art. 2º - A referida autorização de bem público será regida pelos ditames do Termo de Autorização nº 004/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 28 de fevereiro de 2019.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 004/2019

ESTÁDIO MUNICIPAL – PARQUE DE EXPOSIÇÕES

AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Leoni Ramos, inscrito no CNPJ n. 29.179.454/0001-53, neste ato representado **VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 30.100.388-5, DIC/DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 193.479.956-49, residente na Rua Prefeito Marcelino do Valle, 158, Bairro dos Ingleses, Rio das Flôres-RJ.

AUTORIZADO: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO COMBUSTÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.028.888/0001-07, com sede à Rua Marcelino do Valle, 586, Ingleses, nesta cidade, Cep: 27660-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Sra. **MARIA ESTER MENDES DA COSTA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 05639343-2 DIC, inscrita no CPF sob o nº 657.502.177-87.

Cláusula Primeira – Do Objeto e da Fiscalização

Consiste objeto do presente **Termo de Autorização de Uso**, a autorização de uso do bem público Estádio de Futebol – Parque de Exposições para a realização do evento denominado “**Bloco Combustão**”, concentração de bloco carnavalesco.



Cláusula Segunda – Do Prazo de Duração do Termo de Autorização

O prazo de duração do presente Termo limita-se ao período de 24h do dia 05 de março de 2019.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do Autorizado

O Autorizado expressamente obriga-se a:

- a) apresentar as autorizações dos órgãos correlatos ao evento;
- b) custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;
- c) manter nas dependências do Estádio Municipal – Parque de Exposições, durante a montagem, execução e retirada do evento, um preposto devidamente credenciado, o qual responderá por todos os atos;
- d) encaminhar à Prefeitura os dados de identificação de, ao menos, um preposto, acompanhada de cópia do RG e CPF;
- e) arcar com os prejuízos causados ao patrimônio público por culpa deste ou por terceiros, durante a realização do evento ou no período de preparação e desmontagem do mesmo;
- f) acompanhar a vistoria para entrega do Estádio Municipal – Parque de Exposições.

O Autorizado fica ciente de que é expressamente proibido:

- a. retirar ou emprestar equipamentos pertencentes à Unidade;
- b. alterar ou modificar as dependências do espaço público, de modo que venha a causar danos ou comprometer sua preservação e segurança;
- c. utilizar o espaço público para finalidades complementares ao evento sem a devida autorização.
- d. explorar qualquer tipo de comércio paralelo ao evento, nas dependências do espaço cedido, sem a expressa autorização;
- e. realizar atividades de cunho político-partidário e difusão religiosa.

O Autorizado fica ciente de que o Estádio Municipal – Parque de Exposições é um



prédio/espço público de suma importância à coletividade, portanto, qualquer dano causado será passível de multas.

Ainda, atesta para os devidos fins de direito que possui ciência do conteúdo normativo e suas regulamentações exarados nas Portarias 001 e 002 de 2011, emitidas pela Comarca da Vara Única de Rio das Flôres-RJ.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Autorizante:

1. O Autorizante obriga-se a:

- a) entregar as instalações devidamente aptas para o uso;
- b) informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;
- c) acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas desta Portaria;

O Autorizante não se responsabiliza pela não observância, por parte do Autorizado, das normas pertinentes á realização do evento, tais com entrada e permanência de menores sem a devida autorização, efetivo de segurança, acidentes durante o evento, etc.

Cláusula Quinta – Das Penalidades

Pelo atraso na entrega do prédio/espço público, o Autorizado pagará multa a ser quantificada pelo setor competente do Autorizante.

Caso o Autorizado não efetue as restaurações, indenização e reposições de bens avariados no Estádio Municipal – Parque de Exposições, desde já fica ciente de que estará impedido de contratar seu uso durante o próximos 5 (cinco) anos, além da cobrança dos prejuízos pela via judicial.

Cláusula Sexta – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Rio das Flôres para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Presente Termo, com desistência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE RIO DAS FLÔRES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA JURÍDICA

Rio das Flores, 28 de fevereiro de 2019.

Maria Ester
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E
CULTURAL BLOCO COMBUSTÃO

Maria Ester Mendes da Costa

Vicente de Paula
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS
FLÔRES

Vicente de Paula de Souza Guedes